



Prefeitura do Município de Juquiá

Estado de São Paulo

**LEI Nº 25/97
DE 01 DE JULHO DE 1.997
" DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
ANISTIA AOS DÉBITOS TRIBUTÁRIOS
INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA QUE
ESPECIFICA".**

DOUGLAS ISSAMU TAMADA, Prefeito Municipal de Juquiá, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- Fica concedido anistia integral a todos os débitos tributários até o valor de R\$ 30,00 (trinta reais) no total por contribuinte.

ARTIGO 2º- A Prefeitura Municipal através da seção competente tomará as providências necessárias para o cumprimento desta Lei, incumbindo ao Departamento Jurídico, providenciar a extinção do processo de Execução Fiscal.

ARTIGO 3º- A extinção de processos judiciais em decorrência da aplicação desta Lei não implicará condenação em honorários, custas e quaisquer outros ônus de sucumbência contra a exequente, ainda que tenham sido oferecidos embargos à execução.

ARTIGO 4º- O disposto nesta Lei não se aplica aos créditos incluídos em parcelamento.

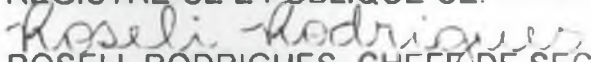
ARTIGO 5º-As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, correrão por conta de verba própria consignada no orçamento vigente.

ARTIGO 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, 01 DE JULHO DE 1.997.


DOUGLAS ISSAMU TAMADA
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:


ROSELI RODRIGUES- CHEFE DE SEÇÃO